



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI  
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119  
CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280  
CNPJ: 18.244.400/0001-08

**PROJETO DE LEI N° 3 /2018**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 4º, 12º DA  
LEI MUNICIPAL N° 1225/14 QUE DISPÕE  
SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA  
PATRULHA AMBIENTAL MIRIM – PAMIRIM -  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal 1.225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Agente Ambiental Mirim é toda pessoa física maior de quatorze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákhia, matriculada no 1º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares e que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo em atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.

Parágrafo único. Os agentes mirins serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a) Frequência escolar: máximo de 40 pontos;
- b) Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal 1.225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º. Monitor Ambiental é toda pessoa física maior de quinze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákhia, matriculada no 2º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares, que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTÔNIO FILHO, 119**  
**CEP: 37.205-000 TEL: (35) 3843-1280**  
**CNPJ: 18.244.400/0001-08**

dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.

Parágrafo único. Os Monitores ambientais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:

Frequência escolar: máximo de 40 pontos;

Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.

**Art. 3º.** O art. 12º da Lei Municipal 1.225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 12. Serão concedidas por ano, o máximo de 30 (trinta) bolsas - auxílio para os Agentes Ambientais e de 10 (dez) bolsas – auxílio para os Monitores, com os seguintes valores por bolsa:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para o Agente Ambiental;

I – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os Monitores.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Em 5 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio da Silva Moreti".

FABIANO DA SILVA MORETI  
Prefeito Municipal